# CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS CIVIL, PREDIAL, COMERCIAL E CATÓRIO NOTARIAL DE LAJES DO PICO

**DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** N. º1/2025

Assunto: Delegação de competências no âmbito do registo civil, predial, comercial e notariado em Oficial de Registo

Data: 01-04-2025 N.º de Páginas: 2

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar uma situação um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos e a concentração de competências no Conservador, relativamente aos atos cuja delegação em oficial de registos é legalmente admissível, eu Anabela Machado Rodrigues Melo, Conservadora de Registos na Conservatória de Registo Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Lajes do Pico, **delego**, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, na Senhora Oficial Ana Maria Bettencourt da Rosa que presta serviço na Conservatória de Registo Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Lajes do Pico, a competência para a prática dos seguintes atos, que não digam respeito à apreciação de direito estrangeiro:

-Integração das ordens de fecho no Sistema de Integração de Fluxos Financeiros (SIFF), sem prejuízo do exercício de supervisão e controlo que compete à delegante.

-Todos os atos previstos no Código do Registo Civil, que não sejam da exclusiva competência do Conservador, nem estejam já abrangidos pela competência própria dos oficiais nos termos no artigo 93º do Decreto Regulamentar 55/80, de 08 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 04 de julho, incluído a organização e tramitação de processo de casamento e de transcrição de casamento e óbito, e também os poderes para assinar e confirmar convenções antenupciais, estipulando regime tipo, assinando-os e confirmando-os, nos termos do n.º 1 do artigo 189º do Código do Registo Civil, bem como assinar e confirmar os respetivos despachos e a emissão de certificado de casamento.

-Para efetuar a solenidade dos casamentos não urgentes e celebrados a pedido das partes na Conservatória ou fora dela, dentro e fora do horário de funcionamento dos serviços ou em sábado, domingo ou dia feriado.

-Todos os atos relativos a registo automóvel que não sejam da sua competência própria, nos termos do artigo 58º do Decreto Regulamentar n.º 55/80 de 08 de outubro, inclusive a sua qualificação e a execução de despachos de qualificação e desistências.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia **01 de abril de 2025**, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pela mencionada Oficial de Registo até à data da sua publicação.

A Conservadora de Registos

(Lic. Anabela Machado Rodrigues Melo, Conservadora do Registo Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Lajes do Pico)